



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## CARTA CONVITE Nº 001/2019

A **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Portaria Nº 010/2018, de 01 de março de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal Nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** mediante as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

### PREÂMBULO

**CARTA CONVITE Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2019**

**PUBLICIDADE:** de 08/03/2019 à 20/03/2019

**DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:** de 11/03/2019 à 15/03/2019– das 08h00min às 16h00min (conforme Item III desta Carta Convite)

**DO RECURSO CONTRA O TERMO REFERENCIAL:** de 18/03/2019 à 20/03/2019

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 21/03/2019 às 09h00min

**LOCAL:** Câmara Municipal de Pradópolis, Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, Pradópolis/SP – CEP: 14.850-000; Telefone: (16) 3981-9100; e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br.

### I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em tapeçaria para serviços de reforma (conserto/reparação e revestimento) de poltronas e cadeiras da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações do Termo Referencial (Anexo I).**

2. O valor total estimado deste OBJETO, referente à licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, é de **R\$ 10.091,04** (dez mil, noventa e um reais e quatro centavos). No valor estão incluídos os serviços prestados, equipamentos, materiais e todos os demais custos, frete, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do referido objeto.

### II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas inscritas, ou não, como Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, **a participação será restrita/exclusiva às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), admitindo-se excepcionalmente a participação de empresas não enquadradas como ME ou EPP, tais como o MEI, nos casos/situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.**

2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, **QUALQUER** pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Convite, através de documento protocolado junto à recepção desta Casa Legislativa direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**3.** Decairá do direito de impugnar os termos da Carta Convite de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em convite, as falhas ou irregularidades que viciariam essa Carta Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.** A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA SETE DE SETEMBRO, 999, CENTRO – PRADÓPOLIS/SP, ou pelo telefone (16) 3981-9100, ou pelo e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br.

**5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## III - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

**1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, ao licitante fica facultado realizar visita técnica para exame dos bens sobre os quais recairá a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (16) 3981-9100, ou pelo e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br.

**2.** O prazo para visitação iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Carta Convite, estendendo-se até o dia 15/03/2019.

## 3. Recurso contra o Termo Referencial

**3.1.** Os licitantes, após a realização da visita técnica facultativa, conforme especificado no tópico III, poderão interpor recurso administrativo à Comissão de Licitação, contra o conteúdo do Termo Referencial, no prazo de 18/03/2019 à 20/03/2019.

**3.2.** Quando da interposição do referido recurso, a Comissão de Licitação, subsidiada por parecer técnico, tomará a decisão sobre o reconhecimento, ou não, do mesmo. Podendo promover alterações no Termo Referencial e até suspender o certame enquanto não for sanada a possível irregularidade.

**3.3.** Após o período citado no subitem 3.1, será considerado que o licitante tomou conhecimento de todos os serviços e materiais necessários ao fiel cumprimento do objeto deste CONVITE, ficando impedido de apresentar qualquer aditamento contratual posterior, salvo fatos imprevisíveis supervenientes, sujeitando-se à deliberação da autoridade competente.

## IV – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

**1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes até as **09h00min**, do dia **21 de março de 2019**, quando se dará início à sessão de julgamento, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## Envelope nº 01 – Documentação

Processo Adm. Aquisição nº  
003/2019 Convite nº 001/2019  
(Razão Social, CNPJ e endereço da licitante)

## Envelope nº 02 – Proposta

Processo Adm. Aquisição nº 003/2019  
Convite nº 001/2019  
(Razão Social, CNPJ e endereço da licitante)

2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

## V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO":

1. O Envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os documentos relacionados, a seguir relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de situação (CRS) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, por força da Lei Federal Nº 9.012/95;
- c) Certidão negativa de débitos (CND) como prova de regularidade para com a Seguridade Social, expedida pela Previdência Social, em face das disposições contidas no art. 195, § 3º da Constituição Federal;
- d) Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho – Anexo VI (Modelo de Declaração I);
- e) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública – Anexo VII (modelo de Declaração II);
- f) Declaração de conformidade com o disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo – Anexo VIII (Modelo de Declaração III);
- g) Declaração de não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 – Anexo IX (Modelo de Declaração IV). **Esta Declaração aplica-se exclusivamente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

**\*Obs. 1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

1 - A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos no Anexo II – Proposta, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais.

2 - **NÃO SERÁ ADMITIDA COTAÇÃO PARCIAL OU INFERIOR À QUANTIDADE PREVISTA NESTA CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS, NEM PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NO ANEXO I –, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação, todavia, com vistas a garantir uma maior competição e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Edilidade poderá proceder ao conserto/validação de eventuais erros materiais ou desacertos verificados na proposta (p. ex.,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

erro de cálculo; inobservância da unidade de medida; apresentação de preço unitário ao invés de global, dentre outros), procedendo à devida adequação, **DESDE QUE NÃO** configure alteração da proposta; dos itens ou quantidades ofertadas e demais requisitos que, se descumpridos, demandariam a desclassificação do Licitante.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4 – Os preços unitários e totais dos itens expressos em moeda corrente nacional incluirão, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, **INCLUSIVE MATERIAIS**, sem direito a acréscimos decorrentes de eventuais encargos financeiros ou inflacionários.

5 – Deverá ser indicada na proposta **a marca** do item ofertado, quando cabível, para melhor avaliação pela comissão de licitação.

6 – Em se tratando de CONVITE do tipo MENOR PREÇO não será permitida a apresentação de proposta parcial do objeto licitado.

7. Os itens cotados deverão obedecer exclusivamente às especificações descritas no Anexo I do presente Convite, sob pena de desclassificação.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

1. A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2. A participação dos licitantes na sessão de julgamento será facultativa. Qualquer pessoa que quiser acompanhar os trabalhos, licitante ou não, não terá qualquer atuação ou participação, figurando apenas como fiscalizador dos trabalhos, e não como representante do licitante;

3. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Convite;

4. A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência dos documentos, abrindo-se o envelope Nº 01 “Documentação”. Caso os documentos não atendam as especificações contidas neste CONVITE, o licitante será desclassificado;

5. Após a habilitação dos licitantes far-se-á a abertura dos envelopes de propostas. Sendo casos de desclassificação das propostas:

a) Quando o objeto não atender as especificações, prazos e condições fixados nesta Carta Convite;

b) Quando os valores forem superiores aos previstos no Anexo I.

6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros materiais ou desacertos, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

7. Será considerado vencedor, nos termos do inciso I, parágrafo primeiro, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante que oferecer a proposta de menor preço, desde que plenamente atendidas às condições desta Carta Convite, em especial às especificações do Anexo I;

8. Em caso de EMPATE, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, obedecendo ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou, no caso de não haver alguma, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, com ou sem a presença dos licitantes;

9. Caso haja suspensão dos trabalhos antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” ou “**Proposta**”, estes ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1. Após a publicação do resultado da licitação no Diário Oficial Eletrônico Municipal abrir-se-á automaticamente o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso;

2. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o prazo de 02 (dois) dias úteis aos demais licitantes para contrarrazões e, após, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente;

3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ou não havendo interposição de recurso, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem prejuízo da eventual responsabilização do licitante desistente.

## IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1. O objeto desta licitação, após a assinatura do Contrato Administrativo, deverá ser entregue em 20 (vinte) dias corridos, contados da ordem de autorização de serviço, conforme as condições estabelecidas nos Anexos desta Carta Convite, podendo o referido prazo de conclusão ser antecipado ou prorrogado mediante justificativa e aceite pela autoridade competente.

2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observação e adoção dos EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA que se fizerem necessários, conforme normas vigentes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral do edifício. A contratada será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho.

**3. Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração dos serviços e/ou ESPECIFICAÇÕES do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como seus anexos, a contratada deverá justificar tal alteração, única e exclusivamente na forma DOS SUBITENS 3.1. E 3.2, DO ITEM III, cabendo a aprovação ou decisão final à autoridade competente.**

4. Se a contratada deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente venham a comprometer em todo ou em parte, a qualidade do serviço, principalmente no que se refere ao subitem anterior, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Pradópolis.

## **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no preâmbulo.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pela fiscalização de contrato.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, cabendo prorrogação por decisão da Administração Pública, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, cabendo prorrogação por decisão da Administração Pública, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **XI – DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

fiscal/fatura pela Contratante, **em 01 (uma) única parcela, quando da conclusão de 100% do serviço contratado**, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, interrompendo-se o pagamento até regularização.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à Contratante no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

## XII – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Não haverá reajuste ou atualização monetária dos preços ofertados/propostos.

## XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2019, observada a seguinte classificação orçamentária:

Ficha 03;

010102 Câmara Municipal de Pradópolis;

01.031.0001.1000.0001 Aquisição de Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão devidamente assinadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis, com a convocação do licitante vencedor para a obtenção da nota de empenho e da autorização de fornecimento.

5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.

6. Os casos omissos da presente Carta Convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação cujas decisões serão passíveis de recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

7. Integram a presente Carta Convite, os seguintes anexos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

- Anexo I** – Termo Referencial;
- Anexo II** – Proposta e Cadastramento;
- Anexo III** – Autorização de Execução de Serviço;
- Anexo IV** – Entrega de Convite;
- Anexo V** – Termo de Visita Técnica;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração I;
- Anexo VII** – Modelo de Declaração II;
- Anexo VIII** – Modelo de Declaração III;
- Anexo IX** – Modelo de Declaração IV;
- Anexo X** – Minuta do Contrato Administrativo.

**8** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Guariba do Estado de São Paulo.

Pradópolis, 28 de fevereiro de 2019.

**FÁBIO PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO I – TERMO REFERENCIAL

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tapeçaria para serviços **(conserto/reparação e revestimento)** de poltronas e cadeiras da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações do Termo Referencial (Anexo I).

### 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1.1.1. **Itens 01 e 02 – Poltronas e assento do sofá do piso superior**

Retirada, reforma e devolução de 02 (duas) poltronas e de 01 (um) assento, conforme fotos abaixo, todos pertencentes ao conjunto de sofá e poltronas, localizados no piso superior da Câmara Municipal de Pradópolis.

A reforma consistirá na remoção da forração e substituição por tecido impermeável de primeira qualidade. A forração deverá ser em tecido de acabamento de proteção em poliuretano, sintético, filme plastificado impermeável, 100% PVC, com malha de reforço no verso, 100% Poliéster, com densidade mínima total de 400g/m<sup>2</sup>, **COR PRETA**, mantendo-se o mesmo padrão do conjunto de sofás e poltronas existente no prédio.

**Obs:** Para obtenção da perfeita execução do serviço, ora contratado, a proposta deve abranger todos os custos diretos ou indiretos, ou seja, substituição de espuma, estruturas de reforço de braço ou assento, parafusos de fixação, transporte, remoção e reinstalação, entre outros.



#### 1.1.2. **Item 03 – Cadeiras do auditório – Plenário José de Cayres**

Retirada, reforma e devolução de 194 (cento e noventa e quatro) poltronas/cadeiras articuláveis (abre e fecha), conforme fotos abaixo, todas localizadas no Plenário José de Cayres da Câmara Municipal de Pradópolis.

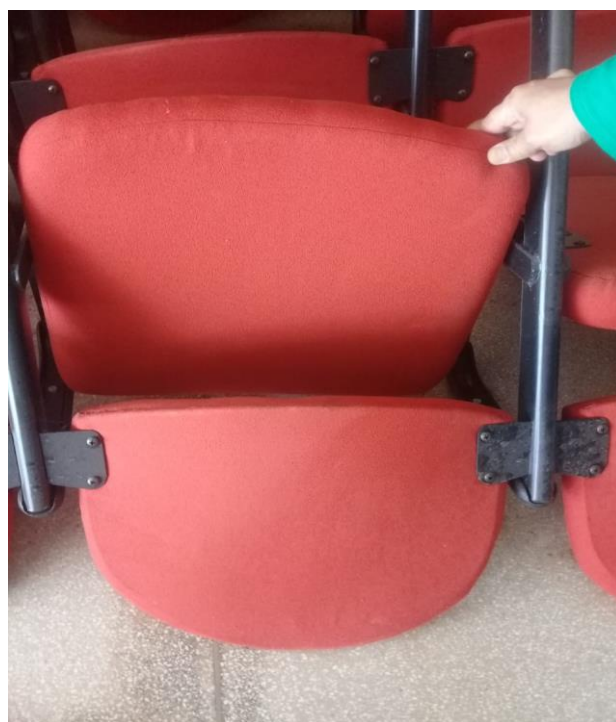


# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

A reforma consistirá na remoção da forração e substituição por tecido impermeável de primeira qualidade. A forração deverá ser em tecido de acabamento de proteção em poliuretano, sintético, filme plastificado impermeável, 100% PVC, com malha de reforço no verso, 100% Poliéster, com densidade mínima total de 400g/m<sup>2</sup>, COR MARRON, cuja tonalidade será detalhada posteriormente com base em catálogo de materiais fornecido pelo licitante vencedor.

**Obs:** Para obtenção da perfeita execução do serviço, ora contratado, a proposta deve abranger todos os custos diretos ou indiretos, ou seja, substituição de espuma, estruturas de reforço de braço ou assento, parafusos de fixação, transporte, remoção e reinstalação, entre outros.



### **1.1.3. Item 04 – Cadeiras da sala de reuniões**

Retirada, reforma e devolução de 14 (quatorze) cadeiras de madeira, conforme fotos abaixo, todas localizadas na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pradópolis.

A reforma consistirá na remoção da forração e substituição por tecido impermeável de primeira qualidade. A forração deverá ser em tecido de acabamento de proteção em poliuretano, sintético, filme plastificado impermeável, 100% PVC, com malha de reforço no verso, 100% Poliéster, com densidade mínima total de 400g/m<sup>2</sup>, COR MARRON, cuja tonalidade será detalhada posteriormente com base em catálogo de materiais fornecido pelo licitante vencedor.

**Obs:** Para obtenção da perfeita execução do serviço, ora contratado, a proposta deve abranger todos os custos diretos ou indiretos, ou seja, substituição de espuma, estruturas de reforço de braço ou assento, parafusos de fixação, transporte, remoção e reinstalação, entre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76



## **1.1.4. Item 05 – Cadeira longarina de 5 lugares da cozinha/copa**

Retirada, reforma e devolução de 01 (uma) cadeira, tipo longarina, de 05 (cinco) lugares, conforme fotos abaixo, localizada na copa/cozinha da Câmara Municipal de Pradópolis.

A reforma consistirá na remoção da forração e substituição por tecido regal, 100% Polipropileno, de primeira qualidade, COR AZUL, cuja tonalidade será detalhada posteriormente com base em catálogo de materiais fornecido pelo licitante vencedor.

**Obs:** Para obtenção da perfeita execução do serviço, ora contratado, a proposta deve abranger todos os custos diretos ou indiretos, ou seja, substituição de espuma, estruturas de reforço de braço ou assento, parafusos de fixação, transporte, remoção e reinstalação, entre outros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## **1.2. DO INÍCIO DO SERVIÇO**

**1.2.1.** - O início do serviço será de acordo com a Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pela Câmara Municipal de Pradópolis.

## **1.3. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

**1.3.1.** A Licitante Vencedora deverá concluir o serviço contratado em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços;

**1.3.2.** A retirada e entrega dos bens deverão ser agendadas junto à Câmara Municipal de Pradópolis através do telefone (16) 3981-9100;

**1.3.3.** É de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilidade de trabalhadores, a remoção, o transporte e a recolocação dos bens em seus devidos lugares, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos.

## **1.4. FISCALIZAÇÃO**

**1.4.1.** A Fiscalização quanto ao cumprimento do objeto deste Projeto se dará por meio de servidor da Câmara Municipal de Pradópolis, designado para desempenhar esta função, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pradópolis, 28 de fevereiro de 2019.

**REGIS BORGES**

Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO II – PROPOSTA E CADASTRAMENTO

Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
End.:	Cidade:
Estado:	CEP:
Responsável:	Função:
E-mail:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Reforma em poltrona preta em tecido sintético.	02		
02	Reforma em assento preto em tecido sintético.	01		
03	Reforma em cadeira do auditório em tecido sintético marron.	194		
04	Reforma em cadeira da sala de reuniões em tecido sintético marron.	14		
05	Reforma em cadeira longarina (5 lugares) em tecido sintético azul.	01		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>

1. Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

2. **Declaro que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo Referencial da Carta Convite.**

3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO III- AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

### AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nº \_\_\_\_ / 2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2019 - CONVITE - Nº 001/2019 -

À (Empresa vencedora do certame)

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

TELEFONE: (xx) xxxxx-xxxx

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Reforma em poltrona preta em tecido sintético.	02		
02	Reforma em assento preto em tecido sintético.	01		
03	Reforma em cadeira do auditório em tecido sintético marron.	194		
04	Reforma em cadeira da sala de reuniões em tecido sintético marron.	14		
05	Reforma em cadeira longarina (5 lugares) em tecido sintético azul.	01		

\*As especificações devem atender a descrição que consta no Anexo I da Carta Convite.

Pradópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FÁBIO PEREIRA DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO IV – ENTREGA DE CONVITE

**Processo Administrativo de Aquisição: N° 003/2019**  
**Convite: N° 001/2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em tapeçaria para serviços de reforma (conserto/reparação e revestimento) de poltronas e cadeiras da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações do Termo Referencial (Anexo I).**

**Data da visita técnica facultativa: 11/03/2019 à 15/03/2019** (mediante agendamento).

**Data da sessão pública: 21/03/2019 as 09:00h**

**Local: Câmara Municipal de Pradópolis**

FORNECEDOR: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CEP: _____
CNPJ: _____

Declaro que na presente data fui convidado a participar da Carta Convite de Licitação, referente ao **Convite N° 001/2019**, devidamente preenchido e de acordo com a Lei **8.666/93** e alterações posteriores, cujo preâmbulo segue em anexo ao presente.

Declaro estar ciente que a íntegra da Carta Convite e respectivos anexos estão disponíveis no site da Câmara Municipal de Pradópolis.

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2019 CONVITE Nº 001/2019

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, esteve em visita técnica à Câmara Municipal de Pradópolis, situada na Rua Sete de Setembro, 999, Centro, Pradópolis/SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do referido Convite, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Pradópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da Câmara Municipal de Pradópolis





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO I

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), a fim de participar do CONVITE N° 001/2019 para a contratação de empresa especializada em tapeçaria para serviços de reforma (conserto/reparação e revestimento) de poltronas e cadeiras da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações do Termo Referencial (Anexo I), declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Local, data.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n°



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessado em participar  
do CONVITE Nº 001/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, DECLARO, sob  
as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações,  
promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar  
com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Local, data.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117,  
PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessado em participar  
do CONVITE Nº 001/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, DECLARO, sob  
as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho,  
nos termos do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, ciente da  
vedação à Administração Pública, à contratação com empresas que não atendam a tais exigências  
legais.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR QUALQUER DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS  
§§ 4º E SEQUINTESS TODOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessado em participar  
do CONVITE Nº 001/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, DECLARO, sob  
as penas da legislação aplicável, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos  
nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos DECLARO  
ainda conhecer na íntegra.

Local, data.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



## ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRADÓPOLIS E \_\_\_\_\_,  
ATRAVÉS DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº  
003/2019 – CONVITE Nº 001/2019.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, neste ato representada por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 14.452.834 SSP/SP, e no CPF sob o nº 032.102.498-22, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG: \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo de Aquisição nº 003/2019**, referente ao **Convite nº 001/2019**, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em tapeçaria para serviços de reforma (conserto/reparação e revestimento) de poltronas e cadeiras da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações do Termo Referencial (Anexo I).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o referido objeto, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta orçamentária inicial, anexa aos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

2.3. O objeto será recebido pela **CONTRATANTE** mediante termo de recebimento, lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização de execução de contratos administrativos, nos termos da Portaria Nº 007/2018.

#### 2.4. Subcontratação do objeto

- a) A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o objeto ora contratado.
- b) Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte da **CONTRATADA**, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Câmara Municipal.

c) No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da CONTRATADA selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Câmara Municipal nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

d) É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A CONTRATADA deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

e) Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Câmara Municipal.

f) Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá entregar os documentos da subcontratada que comprovem estar ela regular em termos de obrigações fiscais, trabalhistas e outras comprovações que sejam exigidas pelo Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A duração do presente contrato será de 20 (vinte) dias, cabendo antecipação ou prorrogação de sua extinção, conforme perdurar a execução do objeto deste Convite pela empresa contratada para tal fim.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço a ser pago pelo objeto, em sua totalidade, é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_(valor por extenso).

4.2. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.3. O preço a ser pago será o apresentado no envelope de proposta.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratante, **em 01 (uma) única parcela, quando da conclusão de 100% do serviço contratado**, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto.

5.2. A conferência da execução do serviço do objeto, ora contratado, constará de termo apartado, contendo a relação de serviços executados, com assinatura da **CONTRATADA** e do fiscal de contrato.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, interrompendo-se o pagamento até regularização.

5.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

6.1. Em face do prazo estipulado do contrato (inferior a 01 ano), não haverá reajuste ou atualização monetária dos preços ofertados/propostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

### 7.1 - DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### 7.2 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.2.1. A **CONTRATADA** responderá, no prazo legal de garantia previsto de 01 (um) ano, pela qualidade, solidez e segurança dos materiais e serviços executados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente por avarias; má execução; deterioração anormal dos materiais empregados, em decorrência da má qualidade; bem assim por quaisquer eventos ou fatos que resultarem em prejuízos à Câmara Municipal de Pradópolis, oriundos da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2019	03	010102	01.031.0001.1000.0001	4.4.90.52.00

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas acima e em sua proposta, primando pela qualidade, solidez e segurança dos materiais empregados e pela execução dos serviços.

9.2. Substituir ou reexecutar, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto e/ou serviço recusado e/ou mal executado.

9.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

9.4. Arcar com as despesas decorrentes de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição por estarem em desacordo com o estabelecido neste Contrato Administrativo.

9.5. Entregar os produtos nos exatos termos constantes neste Contrato Administrativo e na Proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento.



9.6. Garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transporte, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.

9.7. Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

9.8. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução deste Contrato, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

9.10. Receber juntamente com a fiscal de contratos, de maneira provisória e definitiva, a conclusão da obra, atestando a compatibilidade da execução com o que fora indicado no projeto básico e Projeto executivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2. Indicar responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução deste contrato.

10.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

10.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste Contrato.

10.5. Solicitar a reexecução total ou parcial, quando este não for adequado para utilização, mediante comunicação escrita a ser feita pelo(a) responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da **CONTRATADA** que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convite, desde





que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**11.3.** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES LEGAIS

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência.

**12.2.** A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**13.2.** Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**14.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de Direito Público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Pradópolis, 28 de fevereiro de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
CONTRATANTE

---

**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.